ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº 007/2020.

O Vereador Jefferson Batalha do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

Considerando as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando as decisões exaradas nos Decretos n°s 3628 e 3634/2020 do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a suspenção por 15 (quinze) dias das atividades do Poder Legislativo Municipal, podendo o prazo ser prorrogado por igual ou superior período.

Art. 2º Permanecem ativos os seguintes serviços:

I - vigilância predial, em método de rodizio, seguindo a escala de trabalho;

II - secretarias administrativa e financeira, e Setor de Pessoal preferencialmente em home office, em sistema de rodízio ou presencial conforme a necessidade de cada setor.

§1º Os servidores em exercício que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante comunicação verbal a secretaria administrativa, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

§2º O funcionamento do sistema de protocolo geral será recebido pelo setor de vigilância, comunicando a secretaria administrativa.

§3º As medidas estabelecidas no **caput** deste artigo, devem garantir a prestação dos serviços públicos de competência do Legislativo do Municipal.

Art. 3º As Sessões Ordinárias da Câmara, no período acima, serão realizadas apenas em casos extraordinários, obedecendo os regramentos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º A secretaria administrativa deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os servidores e vereadores em atividades, bem como aos frequentadores desta casa de Leis, e ainda:

I - todas as louças serão de uso individual;

II - entrada do público externo está interrompida, por tempo indeterminado.

III - servidores acima de 60 (sessenta) anos ou pessoas no grupo de risco mais suscetíveis a ter complicações em decorrência da doença (diabéticos, hipertensos, cardíacos, pacientes com câncer e acometidos por doenças respiratórias crônicas) poderão ter ponto facultativo.

Art. 5º Ficam suspensos por 30 (trinta dias) o atendimento do público em geral nos gabinetes dos vereadores.

Art. 6º Fica cancelado, por tempo indeterminado, todas as reuniões coletivas como: Reuniões Solenes e Audiências Públicas.

Art. 7º O ingresso as dependências da Câmara Municipal, exceto os setores estabelecidos no art. 2º deste ato, em caráter excepcional, será autorizado pela presidência da Casa.

§1º O acesso autorizado, conforme **caput**, exclui a presença de acompanhantes, mesmo sendo outros servidores da Câmara, mas que não tenham acesso autorizado.

§2º Não será autorizado a presença/acesso de populares, mesmo que acompanhando vereadores da Casa.

§3º O servidor que descumprir as normas deste Ato, será sujeito a advertência, em caso de reincidência, seguirá suspensão conforme as regras estabelecidas no Estatuto dos servidores públicos, e os vereadores estão sujeitos as normas do Regimento Interno da Câmara.

Art. 8º As atividades do Poder Legislativo Municipal retornarão após o prazo estabelecido neste ato, proporcionando a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal dos os frequentadores desta casa de Leis.

Parágrafo único. Havendo fluxo viral do CORONAVÍRUS (COVID-19), após o retorno das atividades, a Câmara deverá obedecer aos regramentos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes, e expedir novo ato estabelecendo limites para execução das atividades do Parlamento Municipal.

Art. 9º Todos os prazos dos processos legislativos em tramitação na Câmara Municipal, estarão suspensos no período igual das atividades legislativas da Câmara transcrito no art. 1º deste ato.

Art. 10. Este Ato atenderá, a posteriori, todas as determinações expedidas em ato normativo publicados pelo Governo do Estado do Amazonas ou Prefeitura Municipal de Manacapuru, que dizem respeito ao recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Manacapuru.

Art. 11. Ficam revogados os Atos Legislativos Nºs 004 e 006/2020.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 25 de março de 2020.

Ver. **JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara

CONFORME ERRATA Nº 003, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: XOJQSCH8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/03/2020 - Nº 2578. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br